

A violência doméstica em Portugal: Contributos para a sua visibilidade

Isabel Sá Dias

1. Introdução

O mito da “família idealizada” leva-nos a pensá-la como o lugar dos afectos e da expressividade. Esta idealização associada a outros mitos¹ é, em parte, responsável por negligenciarmos a gravidade da violência doméstica considerando-a, muitas vezes, como uma componente necessária à educação dos filhos, ao relacionamento conjugal e a certas interações familiares (Gelles, 1997:1). É igualmente responsável pela constante “desatenção selectiva” de que este problema tem sido alvo ao longo dos anos (Pagelow, 1984:12).

A violência doméstica constitui, de facto, um fenómeno de longa data. As nossas sociedades estão repletas de inarráveis crueldades cometidas contra as crianças, as mulheres e outros membros da família. No nosso país, apesar de se supor que é um fenómeno que afecta inúmeras famílias, só recentemente é que foi colocado de forma evidente na agenda política nacional.

Ora se não constitui um problema novo, como é que a violência doméstica se transformou, em Portugal, num problema social? Pensamos que tal ocorreu, entre outros factores, porque:

- hoje² é maior a sensibilidade e a intolerância social face aos comportamentos violentos;
- a comunidade pediátrica em colaboração com profissionais de outras áreas disciplinares (magistrados, juristas, psiquiatras, técnicos do serviço social, educadores de infância, professores, sociólogos e psicólogos), tornaram num assunto público os maus tratos às crianças praticados pela própria família;
- certas Organizações Não Governamentais através das suas estratégias de apoio e intervenção têm vindo a conferir alguma visibilidade à violência que muitas mulheres são vítimas no contexto das relações conjugais;
- recentemente, este fenómeno tem sido alvo de uma grande atenção por parte dos meios de comunicação social indo, assim, ao encontro da necessidade de uma maior sensibilização pública para este problema;
- ao nível dos serviços sociais de apoio e de protecção à vítima (apesar de serem insuficientes e se encontrarem ainda em fase incipiente) se observa uma nova atitude face a este fenómeno, decorrente duma formação mais adequada dos seus agentes;
- desde a década de oitenta se tem vindo a produzir algumas recomendações internacionais neste domínio e às quais Portugal não poderia continuar insensível.

Estas acções em conjunto conduziram, no nosso país, à identificação da violência doméstica como um problema social. É de facto da emergência de

¹ Nomeadamente o de que a violência doméstica constitui um comportamento relativamente raro; que ocorre apenas em famílias ditas anormais ou das classes com fracos recursos sócio- económicos; que é praticada por indivíduos com perturbações psíquicas ou com problemas aditivos; e de que se trata de um problema eminentemente privado, entre outros. Cf. Mildred D. Pagelow, *Family Violence*, Praeger, New York, 1984, p. 12.

² A este propósito Gilles Lipovetsky, refere que a atomização do indivíduo é concomitante à sua maior sensibilidade à dor e à infelicidade alheia, o que nos leva a considerar a violência como uma “aberração caótica e escandalosa”. *A era do vazio. Ensaio sobre o individualismo contemporâneo*, Lisboa, Relógio de Água, 1989, p. 183.

“olhares”³ cruzados e interdisciplinares que esta tem vindo a ser científica e socialmente construída, como um fenómeno que já não se pode mais contornar.

Na presente comunicação ilustraremos de forma mais pormenorizada este processo de construção do fenómeno da violência doméstica como um problema social. Para o efeito, procederemos à análise da legislação e das principais medidas públicas e de Organizações Não Governamentais promovidas neste domínio, bem como apresentaremos alguns dados sobre a sua ocorrência no país. Embora estejamos conscientes das limitações dos dados utilizados, pensamos que reflectem um primeiro esforço de aproximação a um fenómeno que só recentemente se começou a descobrir a “ponta do iceberg”.

2. Legislação e medidas públicas sobre a violência doméstica

Em Portugal só a partir da década de oitenta é que a violência doméstica foi identificada como um problema social. À semelhança do que sucedeu nos países que pioneiramente identificaram este fenómeno, no nosso país, os maus tratos às crianças foram primeiramente denunciados pela comunidade pediátrica, enquanto a violência experimentada por muitas mulheres nos seus próprios lares contava com a denúncia e apoio de certas Organizações Não Governamentais⁴. Com a criação, na década de noventa, de legislação especificamente voltada para as vítimas de violência doméstica, Portugal passou, assim, a dar resposta não só a um problema social cuja consciencialização dos seus efeitos nas vítimas e nas famílias onde ocorre é crescente, como foi ao encontro de um conjunto de recomendações europeias desenvolvidas neste domínio (Quadro N.º 1).

QUADRO N.º 1 – LEGISLAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

LEGISLAÇÃO	
Código Penal	Artigo 152.º Maus tratos e infracção das regras de segurança Artigo 153.º Dos crimes contra a liberdade pessoal (Ameaça) Artigo 158.º Dos crimes contra a liberdade pessoal (Sequestro) Artigo 200.º Proibição de permanência, de ausência e de contactos
Lei n.º 61 / 91 de 13 / 08 / 1991	Garante protecção adequada às vítimas de violência
Resolução do Conselho de Ministros n.º 49 / 97	Aprovação do Plano Global para a Igualdade de Oportunidades
Resolução da Assembleia da República n.º 31 / 99	Regulamentação da legislação que garante protecção às mulheres vítimas de violência
Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 /99	Aprova o Plano Nacional contra a Violência Doméstica
Lei n.º 107/99	Criação da rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência

Embora os Artigos 153.º, 158.º e 200.º do Código Penal não incidam exclusivamente sobre o crime de violência doméstica, constituem disposições legais que podem ser aplicadas neste âmbito. Os primeiros são aplicáveis aos

³ Esta expressão é utilizada no estudo de Ana Nunes de Almeida e Outros, *Famílias e maus tratos às crianças em Portugal*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, Maio de 1999, p. 7. A propósito do mau trato infantil referem que foi a emergência de olhares que o constituíram como problema, a exigir resolução. Pensamos que esta expressão é igualmente aplicável ao problema da violência doméstica em geral, cuja representação como problema social tem resultado da acção da comunidade científica, política e de outras Organizações Não Governamentais.

⁴ Entre estas destacam-se a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, a Associação de Apoio à Vítima e a Associação de Mulheres contra a Violência.

crimes contra a liberdade pessoal (Artigo 153.^o - Ameaça e Artigo 158.^o- Sequestro), enquanto o Artigo 200.^o pode ser aplicado para decretar o afastamento do agressor da residência, o que no caso da violência doméstica constitui, na maior parte dos casos, um imperativo de segurança.

Já o Artigo 152.^o (Maus tratos e infracção das regras de segurança) do Código Penal bem como as restantes resoluções legais são aplicáveis directamente no âmbito da violência doméstica.

Assim, o artigo 152.^o pune com pena de prisão de 1 a 5 anos quem infligir maus tratos a pessoa menor ou indefesa em virtude de idade, deficiência, doença ou gravidez, mas também a quem infligir maus tratos físicos ou psíquicos ao cônjuge ou pessoa que viva com o agressor em condições análogas às dos cônjuges.

A lei n.^o 61/91 (Garante protecção adequada às vítimas de violência) embora faça referência à violência em geral, constitui o avanço mais significativo ao nível do tratamento autónomo das mulheres vítimas de violência, apesar de ter suscitado dúvidas quanto à aplicação do seu artigo 16.^o. Alguns anos depois a Assembleia da República pronunciou-se através da resolução n.^o 31/99 (Regulamentação da legislação que garante protecção às mulheres vítimas de violência), pela necessidade de serem regulamentadas e executadas as medidas previstas nesta lei.

No âmbito da resolução do Conselho de Ministros n.^o 49/97 foi aprovado o Plano Global para a Igualdade de Oportunidades que, no seu objectivo n.^o 2, enumera um conjunto de medidas com vista à protecção das mulheres vítimas de violência. Apesar de se ter previsto a participação de vários Ministérios⁵ para a sua concretização, foi principalmente o Ministério da Administração Interna que desenvolveu um conjunto de iniciativas contando, para a sua concretização, com a acção de um programa específico de “Apoio à Vítima” denominado por INOVAR (Quadro N.^o 2).

QUADRO N.^o 2 – MEDIDAS PROMOVIDAS PELO PROGRAMA INOVAR/MAI

Medidas de apoio e protecção às vítimas de violência doméstica
. Criação de um indicador estatístico nacional de violência doméstica⁶
. Atendimento especializado por agentes femininos/Implantação de salas de atendimento
. Guia do Novo Rumo/Plano de Segurança Pessoal (GNR/PSP)⁷
. Manual de atendimento às vítimas⁸
. Cooperação com o Instituto de Medicina Legal
. Formação específica para Oficiais e Agentes

Com a resolução do Conselho de Ministros n.^o 55/99, foi criado, pela primeira vez no nosso país, um Plano Nacional contra a Violência Doméstica. Trata-se de um plano destinado às vítimas particularmente vulneráveis à violência doméstica, nomeadamente às crianças, às mulheres e aos idosos. Neste plano existe também uma preocupação de integração social dos agressores, na medida em que considera a possibilidade destes (re)aprenderem comportamentos

⁵ Nomeadamente o Ministério das Finanças, da Justiça, da Administração Interna e da Solidariedade e Segurança Social.

⁶ A partir de Março de 1998 (Despacho n.^o 16/98) tanto a PSP como a GNR passaram a registar de forma autónoma o crime de violência doméstica, uma vez que até esta data ele era classificado como Ofensas Corporais.

⁷ Para auxílio das vítimas de violência doméstica, permitindo-lhes a adopção de medidas de auto-defesa e protecção.

⁸ Com a finalidade de uniformizar comportamentos e acções por parte dos agentes que atendem as vítimas de violência doméstica.

destituídos de violência. Em Janeiro de 2000, foi criada pela Ministra para a Igualdade, uma comissão de peritos para acompanhar a execução do referido Plano.

Finalmente a lei n.º 107/99 visa promover a criação de uma rede pública de casas de apoio⁹ a mulheres vítimas de violência. Mais recentemente foi discutido o adiamento por parte do Estado da indemnização devida pelo agressor. Optou-se por alargar o regime a todas as vítimas de violência conjugal, inclusive às vítimas do sexo oposto. O Estado passaria a antecipar a indemnização à vítima logo a partir da instauração do processo¹⁰.

Importa salientar ainda que este conjunto de medidas legislativas, embora possam ter surgido da crescente consciencialização pública face a um fenómeno que também era necessário intervir ao nível legal, vieram ao encontro de um conjunto de recomendações internacionais que desde a década de oitenta se têm vindo a produzir neste domínio (Quadro N.º 3).

QUADRO N.º 3 – RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS	
PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS	
. Resolution (77) 27, de 28/9/1977	<i>Sur de dédommagement des victimes d'infractions pénales</i>
. Recommandation N.º R (83) 7, de 23/8/1983	<i>Sur la participation du public à la politique criminelle</i>
. Convention Européenne, de 24/11/1983	Relative au dédommagement des victimes d'infractions violentes
. Recommandation N.º R (85) 4, de 26/3/1985	<i>Sur la violence au sein de la famille</i>
. Recommandation N.º (85) 11, de 28/6/1985	<i>Sur la position de la violence dans le cadre du droit pénal et la procédure pénale</i>
. Recommandation N.º (87) 21, de 17/9/1987	<i>Sur l'assistance aux victimes et la prévention de la victimisation</i>
. Recommandation N.º (91) 11, de 9/9/1991	<i>Sur l'exploitation sexuelle, la pornographie, la prostitution ainsi que sur le trafic d'enfants et de jeunes adultes</i>
. Relatório do Parlamento Europeu de 16/09/97	<i>A necessidade de uma campanha Europeia de tolerância zero para com a violência contra as mulheres</i>
. Résolution 40/34 de 29/11/85 (Organização das Nações Unidas)	<i>Declaration des principes fondamentaux de justice relatifs aux victimes de la criminalité et aux victimes d'abus de pouvoir</i>
. Strategies for confronting Domestic Violence de 1993	<i>Centre for Social Development and Humanitarian Affairs/United Nations Office at Viena</i>

Fonte: Dia Internacional da Mulher, 8 de Março de 1998, INOVAR/MAI

Apesar destas recomendações internacionais e das medidas legislativas supramencionadas, no nosso país, ainda há muito por fazer neste âmbito¹¹. A violência doméstica constitui, de facto, um problema complexo e multifacetado e que, ao nível político, tem gerado inúmeras controvérsias levando os partidos a

⁹ Com esta lei o Estado, através do Governo, pretende criar, pelo menos, uma casa de apoio em cada distrito e em cada uma das Regiões Autónomas.

¹⁰ Ver Jornal *Público*, 13 de Março de 1999, p. 24.

¹¹ A começar pela regulamentação de algumas das leis que protegem as vítimas (lei 61/91) ou por pôr em prática por exemplo, a lei 107/99 que promove a criação de uma rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência.

apresentarem ora propostas alternativas, ora a exigirem a regulamentação e respectiva aplicação das leis desenvolvidas neste domínio¹².

Mas o enquadramento legal deste fenómeno constitui somente uma frente de intervenção possível. Esta complexifica-se ao nível do contacto directo com o fenómeno. A violência doméstica afecta as nossas representações sobre a família e no caso de determinadas práticas suscita fortes reacções. Ora os dados estatísticos que têm vindo a ser produzidos sobre a violência, apesar de insuficientes, mostram-nos precisamente que este é um domínio que exige cada vez mais uma intervenção adequada.

Alguns dados sobre a violência doméstica

Cruzando informação proveniente de diversas fontes (nomeadamente, do programa INOVAR, da PSP, da APAV e da CIDM) tentaremos mostrar que desde, o momento em que se começou a recolher dados sistemáticos sobre a violência doméstica, este fenómeno tem vindo a registar uma tendência crescente. Importa salientar que estes dados apenas nos permitem alguma visibilidade sobre este fenómeno, pois ainda estamos longe do seu conhecimento real, se é que isso algum dia poderá acontecer. No entanto, os dados existentes têm contribuindo, de certa forma, para uma maior consciencialização pública para este problema.

3.1. A Polícia de Segurança Pública, tal como a Guarda Nacional Republicana, passaram, a partir de Março de 1998 (Despacho n.º 16/98), a registar de forma autónoma o crime de violência doméstica. Esses dados deram origem ao Primeiro Relatório Nacional¹³ sobre este fenómeno. É com base nessa informação que procederemos a uma análise não só da sua ocorrência, mas também de algumas características quer dos agressores, quer das vítimas do crime de violência doméstica.

QUADRO N.º 4 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - OCORRÊNCIA POR TIPO DE CRIME NO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 1998

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Crimes previstos no Código Penal	Ocorrência	
	Entre cônjuges (ou casais em situação análoga)	Contra crianças / jovens (até 16 anos)
Crimes contra a vida	8	-
Homicídio voluntário consumado	2	-
Homicídio por negligência em outras circunstâncias	1	-
Outros crimes contra a vida	5	-
Crimes contra a integridade física	1064	49
Ofensas à integridade física voluntária grave	10	-
Ofensas à integridade física voluntária simples	934	47
Ofensa à integridade física por negligência em outras circunstâncias	11	1
Outros crimes contra a integridade física	109	1

¹² Por exemplo, o Partido Popular apresentou um projecto de resolução em que aconselha o Governo a regulamentar a lei 61/91. Já o Partido Ecologista Os Verdes apresentou um projecto de lei com vista à criação efectiva de uma rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência. Por seu turno, em Janeiro de 2000, o Bloco de Esquerda propôs, na Assembleia da República, que o Código Penal voltasse a prever a obrigatoriedade de o Ministério Público instaurar um inquérito quando lhe fosse denunciado um crime de violência doméstica, sem que isso dependesse de queixa da vítima, tal como ainda hoje sucede. Cf. *Jornal Público*, 3 de Março de 1999, p. 4.

¹³ *Violência Doméstica – Primeiro Relatório Nacional*, Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Coimbra, 8 de Março de 1999, pp.10-11.

Crimes contra a liberdade pessoal	233	3
Rapto, sequestro e tomada de reféns	10	-
Ameaça e coacção	222	3
Outros crimes contra a liberdade pessoal	1	-
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	14	7
Violação	6	3
Abuso Sexual de crianças, adolescentes e dependentes	4	3
Outros crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual	4	1
Crimes contra a honra	167	-
Difamação, calúnia e injúria	167	-
Crimes contra a família	21	6
Violação da obrigação de alimentos	10	2
Subtracção de menores	6	3
Outros crimes contra a família	5	1
Total de crimes denunciados	1507	65

Fonte: Mapa de notação de crimes de violência doméstica da PSP

Estes dados referem-se ao último trimestre de 1998 e são relativos ao país. Durante este período a PSP registou um total de 1572 crimes de violência doméstica. No âmbito desta, foram os crimes contra a integridade física, contra a liberdade pessoal e contra a honra que mais ocorreram. Nos crimes contra a família destacam-se a violação da obrigação de alimentos e a subtracção de menores. Importa salientar ainda os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (21) não tanto pela sua ocorrência, mas pelo facto de nos permitir desconstruir a convicção geral que a mulher, em princípio, não é violada pelo próprio cônjuge, simplesmente porque o seu consentimento para ter relações sexuais com ele estaria implícito na própria noção legal de casamento. A partir dos anos setenta, as feministas começaram a chamar a atenção para este fenómeno e, nos nossos dias, trata-se de um crime previsto no Código Penal.

Como se pode observar, foram os crimes contra a integridade física que mais ocorreram no período considerado. Trata-se, aliás, de uma tendência descrita pela literatura (Pagelow, 1984), a qual revela uma forte incidência da violência física, embora esta não seja exclusiva porque quando ocorre, na maior parte dos casos, é precedida e/ou acompanhada por outras formas de violência como por exemplo, a agressão verbal, o abuso psicológico, emocional e sexual. Porém, é a agressão física que continua a ser mais visível, tal como demonstram os próprios dados.

Os dados decorrentes do Primeiro Relatório Nacional sobre a violência doméstica corroboram as tendências anteriormente descritas. De facto, a partir do momento em que o crime de violência doméstica passou a ser registado de forma autónoma, tem sido crescente a sua visibilidade. Em apenas quatro meses foram denunciados, à GNR e à PSP, 2889 casos de violência doméstica (Quadros N.º 5 e N.º 6).

QUADRO N.º 5 OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE OUTUBRO DE 1998 A JANEIRO DE 1999

Período considerado	Guarda Nacional Republicana	Polícia de Segurança Pública
1998		
Outubro	294	584
Novembro	193	511
Dezembro	195	477
1999		
Janeiro	217	416
Total	899	1988

Fonte: Indicador Estatístico Nacional de Violência Doméstica/MAI

QUADRO N.º 6 – OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR DISTRITO E ILHAS ENTRE OUTUBRO DE 1998 E JANEIRO DE 1999

Distrito e Ilhas	Ocorrência
Aveiro	149
Beja	26
Braga	209
Bragança	33
Castelo Branco	23
Coimbra	66
Évora	30
Faro	103
Guarda	18
Leiria	122
Lisboa	803
Portalegre	24
Porto	437
Santarém	81
Setúbal	311
Viana do Castelo	99
Vila Real	38
Viseu	43
Madeira	132
Ponta Delgada	75
Angra Heroísmo	29
Horta	38
Total	2889

Fonte: Indicador Estatístico Nacional de Violência Doméstica/MAI

Foi nos distritos de Lisboa, do Porto, de Setúbal, de Braga e de Aveiro que se registaram mais casos de violência doméstica. Ao nível das Ilhas, a Madeira e depois Ponta Delgada surgem com uma maior ocorrência.

O referido Relatório mostra-nos também que dos 633 casos denunciados em Janeiro de 1999, 469 foram crimes contra a integridade física (Quadro N.º 7).

QUADRO N.º 7 – OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR TIPO DE CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL EM JANEIRO DE 1999

Violência Doméstica Crimes previstos no Código Penal	Ocorrência
Crimes contra a integridade física	469
Crimes contra a liberdade pessoal	76
Crimes contra a honra	43
Crimes contra a família	30
Crimes contra a liberdade e a auto – determinação sexual	9
Crimes contra a reserva da vida privada	4
Crimes contra a vida	2

Fonte: Indicador Estatístico Nacional de Violência Doméstica/MAI

Os quadros seguintes permitem-nos conhecer algumas características quer dos agressores, quer das vítimas de violência doméstica.

**QUADRO N.º 8 – SEXO DOS AGENTES / SUSPEITOS DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
NO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 1998**

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Crimes previstos no Código Penal	Ocorrência		Sexo	
	Entre cônjuges (ou casais em situação análoga)	Contra crianças / jovens (até 16 anos)	M	F
Crimes contra a vida	8	-	6	2
Crimes contra a integridade física	1064	49	1011	143
Crimes contra a liberdade pessoal	233	3	215	32
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	14	7	21	-
Crimes contra a honra	167	-	126	51
Crimes contra a família	21	6	17	7
Total de crimes denunciados	1507	65	1396	235

Fonte: Mapa de notação de crimes de violência doméstica da PSP

Quadro n.º 9 – Sexo das vítimas de violência doméstica no último trimestre de 1998

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Crimes previstos no Código Penal	Ocorrência		Sexo	
	Entre cônjuges (ou casais em situação análoga)	Contra crianças / jovens (até 16 anos)	M	F
Crimes contra a vida	8	-	3	7
Crimes contra a integridade física	1064	49	213	910
Crimes contra a liberdade pessoal	233	3	56	177
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	14	7	-	22
Crimes contra a honra	167	-	53	109
Crimes contra a família	21	6	15	20
Total de crimes denunciados	1507	65	340	1245

Fonte: Mapa de notação de crimes de violência doméstica da PSP

De acordo com estes dados, observa-se uma relação inversa entre os agentes/suspeitos e as vítimas de crime de violência doméstica. Ou seja, os primeiros são principalmente homens e as segundas são sobretudo mulheres.

Para ilustrarmos esta relação vasta observarmos que os crimes em que os indivíduos do sexo masculino surgem como agentes/suspeitos (crimes contra a integridade física, crimes contra a liberdade pessoal, crimes contra a honra) são, precisamente, aqueles em que as mulheres surgem como as principais vítimas (Quadro N.º 8 e N.º 9).

Por outro lado, existe uma grande discrepância entre os agentes suspeitos do sexo masculino e os do sexo feminino, pois no período considerado foram identificados 1396 suspeitos do sexo masculino contra 235 do sexo feminino (Quadro N.º 8). Esta discrepância observa-se em todos os tipos de crimes.

Em relação à idade dos agressores e das vítimas observa-se que ambos têm maioritariamente 25 anos e mais (Quadro N.º 10). No entanto, importa salientar que no que concerne às vítimas, o grupo das que têm entre 16 e 24 anos e dos menores de 16 anos já tem uma certa relevância contando com 207 e 94 indivíduos respectivamente (Quadro N.º 11). Constata-se também que ao nível das vítimas existe um predomínio dos crimes contra a integridade física, embora estes tenham uma maior ocorrência entre aquelas que têm 25 anos e mais e depois entre os menores de 16 anos. Mas, entre estes últimos, já são os crimes contra a família e os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual que sucedem os crimes contra a integridade física (Quadro N.º 11).

QUADRO N.º 10 – IDADE DOS AGENTES / SUSPEITOS DO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 1998

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Crimes previstos no Código Penal	Ocorrência		Idade		
	Entre cônjuges (ou casais em situação análoga)	Contra crianças / jovens (até 16 anos)	Menores de 16 anos	De 16 a 24 anos	25 anos e mais
Crimes contra a vida	8	-	-	1	5
Crimes contra a integridade física	1064	49	-	120	854
Crimes contra a liberdade pessoal	233	3	-	30	163
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	14	7	-	3	16
Crimes contra a honra	167	-	-	18	118
Crimes contra a família	21	6	-	6	16
Total de crimes denunciados	1507	65	-	178	1172

Fonte: Mapa de notação de crimes de violência doméstica da PSP

Quadro N.º 11 – Idade das vítimas de violência doméstica no último trimestre de 1998

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Crimes previstos no Código Penal	Ocorrência		Idade		
	Entre cônjuges (ou casais em situação análoga)	Contra crianças / jovens (até 16 anos)	Menores de 16 anos	De 16 a 24 anos	25 anos e mais
Crimes contra a vida	8	-	2	-	8
Crimes contra a integridade física	1064	49	46	144	932
Crimes contra a liberdade pessoal	233	3	13	41	181
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	14	7	15	2	5
Crimes contra a honra	167	-	1	17	140
Crimes contra a reserva da vida privada	-	-	-	-	-
Crimes contra a família	21	6	17	3	11
Total de crimes denunciados	1507	65	94	207	1277

Fonte: Mapa de notação de crimes de violência doméstica da PSP

Os dados mostram-nos, ainda, que entre o agente/suspeito e a vítima de violência doméstica existe uma relação de grande proximidade. É o cônjuge ou o companheiro da vítima o seu principal agressor, seguido pelo ex - cônjuge ou ex - companheiro, embora com uma menor ocorrência.

Mas esta proximidade é igualmente forte nas situações em que entre a vítima e o agressor existe uma relação de consanguinidade ou de aliança como por exemplo, o pai, a mãe, o padrasto ou a madrasta; o filho ou a filha; a irmã(o) ou o cunhado(a).

QUADRO N.º 12 – GRAU DE PARENTESCO EM RELAÇÃO À VÍTIMA (ÚLTIMO TRIMESTRE DE 1998)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Crimes previstos no Código Penal	Ocorrências	Grau de parentesco					
		Cônjuge ou companheiro	Pai, mãe, padrasto, ou madrastra	Filho ou filha	Irmã (o) ou cunhado (a)	Ex-cônjuge ou ex-companheiro (a)	Outro grau de parentesco
Crimes contra a vida	8	6	3	-	-	-	2
Crimes contra a integridade física	1113	714	92	83	88	87	66
Crimes contra a liberdade pessoal	236	100	25	16	11	42	24
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	21	2	4	2	-	3	6
Crimes contra a honra	167	74	12	13	11	23	27
Crimes contra a reserva da vida privada	-	-	-	-	-	-	-
Outros crimes contra as pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Crimes contra a família	27	5	7	9	1	6	1
Total de crimes denunciados	1572	901	143	123	111	161	126

Fonte: Mapa de notação de crimes de violência doméstica da PSP

QUADRO N.º 13 – GRAU DE PARENTESCO EM RELAÇÃO À VÍTIMA (JANEIRO DE 1999)

Grau de parentesco	Ocorrência
Cônjuge ou companheiro/a	456
Ex - cônjuge ou ex - companheiro/a	53
Filho/Filha	50
Pai/Mãe/Padrasto/Madrastra	49
Irmão/Irmã/Cunhado(a)	33
Outro grau de parentesco	27

Fonte: Indicador Estatístico Nacional de Violência Doméstica/MAI

Ou seja, estes dados permitem-nos, pelo menos, duas constatações: são os (ex)cônjuges/ (ex)companheiros os principais perpetradores de violência doméstica, observando-se que esta tem, muitas vezes, continuidade mesmo após a ruptura da relação conjugal; que entre a vítima e o agressor existe, geralmente, uma relação de parentesco.

Apesar de a violência doméstica ser considerada como um crime, ainda existe um grande desfasamento entre o número de denúncias e o de detidos pela sua prática. Ou seja, no último trimestre de 1998, dos 1631 suspeitos de ambos os sexos só 15 é que foram efectivamente detidos (Quadro N.º 14).

QUADRO N.º 14 – NÚMERO DE DETIDOS PELO CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÚLTIMO TRIMESTRE DE 1998

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Crimes previstos no Código Penal	Ocorrência		Sexo		Detidos
	Entre cônjuges (ou casais em situação análoga)	Contra crianças / jovens (até 16 anos)	M	F	
Crimes contra a vida	8	-	6	2	3
Crimes contra a integridade física	1064	49	1011	143	7
Crimes contra a liberdade pessoal	233	3	215	32	3
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	14	7	21	-	1
Crimes contra a honra	167	-	126	51	1
Crimes contra a família	21	6	17	7	-
Total de crimes denunciados	1507	65	1396	235	15

Fonte: Mapa de notação de crimes de violência doméstica da PSP

Qual é o tipo de arma mais utilizada pelo agressor ? Os quadros seguintes dão-nos a resposta, embora com poucas especificações.

Quadro N.º 15 – Tipo de armas utilizadas pelo agressor no último trimestre de 1998

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Crimes previstos no Código Penal	Tipo de armas		
	Arma de defesa	Arma de caça	Outro tipo de arma
Crimes contra a vida	3	2	1
Crimes contra a integridade física	3	2	112
Crimes contra a liberdade pessoal	5	-	21
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	1	-	-
Crimes contra a honra	-	-	4
Total de crimes denunciados	12	4	138

Fonte: Mapa de notação de crimes de violência doméstica da PSP

QUADRO N.º 16 – TIPO DE ARMA UTILIZADA EM JANEIRO DE 1999

Tipo de arma utilizada	Ocorrência
Arma de defesa	7
Arma de caça	4
Outro tipo de arma	68

Fonte: Indicador Estatístico Nacional de Violência Doméstica/MAI

Foi, seguramente, “outro tipo de arma” a mais utilizada no âmbito deste tipo de crime quer no último trimestre de 1998, quer em Janeiro de 1999. No entanto, como não há uma especificação do tipo de armas classificadas nesta categoria não podemos tirar muitas ilações neste domínio. Esta especificação, seria muito importante para conhecermos como é que os perpetradores de violência doméstica agredem as suas vítimas. Para além, de que seria uma forma de ilustrarmos que no lar qualquer objecto, por mais simples que seja, pode, no contexto da violência doméstica, constituir uma arma (por exemplo, um cinzeiro, uma cadeira, etc.).

3. 2. Os dados fornecidos pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima têm contribuído, igualmente, para a visibilidade do crime de violência doméstica no nosso país. Com efeito, desde 1994 que esta Associação tem vindo a registar este tipo de crime, entre outros, em todas as cidades em que possui gabinetes de atendimento. Os dados demonstram uma tendência crescente, embora com algumas oscilações, do crime de violência doméstica desde 1994 até 1998 (Quadro N.º 17).

QUADRO N.º 17 – OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – MAUS TRATOS

Cidade	Violência doméstica – Maus Tratos				
	1994	1995	1996	1997	1998
Lisboa	172	167	28	236	596
Cascais	24	75	38	314	451
Porto	132	135	34	191	314
Braga	42	21	37	49	78
Coimbra	-	23	43	131	220
Vila do Conde	-	8	35	26	48
Loures	-	-	-	57	77
Setúbal	-	-	-	68	72
Vila Real	-	-	-	33	40
Faro	-	-	-	-	27
Total	370	429	215	1105	1923

Fonte: Estatísticas da APA V

Desde 1994 que a violência doméstica tem vindo a aumentar de forma significativa, com excepção do ano de 1996 em que se observou um declínio deste tipo de crime. Mas se em 1994 e 1995 foram as cidades de Lisboa e Porto que tiveram uma maior ocorrência de violência doméstica, já a partir de 1996 esta ordem inverteu-se, pois logo a seguir a Lisboa surge Cascais e só depois a cidade do Porto.

3. 3. A partir de Novembro de 1998, a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres consciente da gravidade deste problema no nosso país, criou uma linha verde para as mulheres vítimas de violência doméstica. O quadro seguinte mostra-nos o número de atendimentos efectuados por esta linha desde o momento da sua fundação até Dezembro de 1999.

QUADRO N.º 18 – SERVIÇO DE INFORMAÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEGUNDO O ESTADO CIVIL DAS ATENDIDAS

Estado civil	Vítimas de violência atendidas pela linha verde (12/11/1998 a 31/12/1999)
Casada	1970
União de facto	406
Solteira	225
Divorciada	79
Separada	56
Viúva	44
Total	2780

Fonte: Linha Verde da CIDM

Durante o primeiro ano de funcionamento da linha Verde da CIDM, foram recebidas 5861 chamadas, estando 2780 directamente relacionadas com casos de violência. Estes valores revelam-nos não só a importância deste tipo de serviço, como a sua procura primeiro pelas mulheres casadas e depois por aquelas que vivem em união de facto. O que significa que a violência no contexto das relações íntimas é um fenómeno que ocorre quer no âmbito das relações conjugais formais, quer entre aquelas que têm uma natureza mais informal.

Mas a violência doméstica é um problema que afecta igualmente as mulheres solteiras, embora com menor incidência. Aliás, para um número significativo de mulheres a sua história de violência começa logo durante o namoro. O que significa que, neste caso, a violência na relação conjugal se inicia antes mesmo de haver qualquer vínculo formal.

A violência doméstica muitas vezes também se prolonga para além do fim das relações conjugais. Embora não atinjam a ocorrência das primeiras não é de

negligenciar por exemplo, os casos de mulheres divorciadas (79) e separadas (56) que tendo sido vítimas de violência recorreram a este serviço.

Também das mulheres que recorreram a esta linha verde 2126 foram vítimas de violência física, 839 de violência psíquica, 142 de violência sexual e 12 de outro tipo de violência (Quadro N.º 19).

QUADRO N.º 19 – TIPO DE VIOLÊNCIA PRATICADA SOBRE AS MULHERES QUE RECORRERAM À LINHA VERDE (12/11/1998 a 31/12/1999)

Tipo de Violência	Ocorrência
Violência Física	2126
Violência Psíquica	839
Violência Sexual	142
Outro tipo de violência	12

Fonte: Linha Verde da CIDM

Em relação ao grau de parentesco entre as vítimas que recorreram a este serviço e o agressor, constata-se a mesma tendência anteriormente observada: existe uma relação de grande proximidade entre ambos (Quadro N.º 20).

QUADRO N.º 20 – GRAU DE PARENTESCO EM RELAÇÃO À VÍTIMA

Grau de parentesco	Ocorrência
Cônjuge	1872
Companheiro	406
Filhos	79
Pais	69
Ex – cônjuge	56
Namorado	48
Vizinho	16
Ex – companheiro	13
Amigos	8
Padrasto	5
Superior hierárquico	3
Cliente	1

Fonte: Linha Verde da CIDM

Estes dados corroboram o facto de serem os cônjuges ou companheiros das mulheres os seus principais agressores. No entanto, também nos mostram a importância dos filhos (79) e dos pais enquanto perpetradores de violência (69). Ora se o segundo caso, o da violência praticada pelos pais sobre algumas das mulheres que procuraram esta linha, já não é de todo surpreendente, embora se tratem de mulheres com mais de 25 anos, contudo em relação ao primeiro, não deixa de ser relevante a sua ocorrência. Neste caso, seria importante conhecer as razões que levam os filhos a agredirem as próprias mães.

Tal como já foi referido a violência doméstica também pode ocorrer durante o namoro prolongando-se, muitas vezes, durante o casamento ou ainda após a ruptura da relação conjugal, tal como ilustram as 56 mulheres que referiram terem sido agredidas pelo ex – cônjuge e as 48 que afirmaram terem sido vítimas do namoro.

Em relação à idade das vítimas e dos agressores, de acordo com os dados desta linha, as primeiras situam-se maioritariamente no grupo etário entre os 25 e os 44 anos e os segundos entre os 35 e os 44 anos. Foi de Lisboa e do Porto que se registou o maior número de pedidos de informação, tal como se pode observar no quadro seguinte (Quadro N.º 21). Neste, optou-se por apresentar só as localidades com uma ocorrência, pelo menos até aos 10 casos atendidos¹⁴.

¹⁴ Todas as localidades com um valor inferior às 10 chamadas não foram apresentadas no Quadro N.º 20, por razões que se prendem com a necessidade de uma exposição gráfica adequada. Embora, com uma frequência menor, a distribuição geográfica das mulheres que recorreram a este serviço parece-nos sempre

Lisboa e Porto continuam a ocupar o topo das ocorrências ao nível da violência doméstica (Quadro N.º21).

QUADRO N.º 21– NÚMERO DE ATENDIMENTOS POR LOCALIDADE (12/11/1998 – 31/12/1999)

Localidade	Número atendimentos	Localidade	Número atendimentos	Localidade	Número atendimentos	Localidade	Número atendimentos
Lisboa	895	V. Castelo	40	Sintra	20	Vila Real	14
Porto	355	Guimarães	33	Santarém	19	Évora	13
Coimbra	66	V. N. Gaia	27	Seixal	19	Portimão	13
Braga	62	Barreiro	26	Odivelas	18	Barcelos	12
Açores	54	Viseu	26	Queluz	18	F. da Foz	12
Almada	49	Aveiro	25	C. Branco	16	Sacavém	12
Leiria	48	Cacém	24	Pombal	16	Abrantes	10
Algarve	47	V. Nova Famalicão	22	Tomar	15	Bragança	10
Madeira	47	Sª M. Feira	21	Beja	14	Estoril	10
Setúbal	42	Torres Vedras	21	Sesimbra	14	Rio Tinto	10

Fonte: Linha Verde da CIDM

Algumas notas finais

Independentemente da sua natureza e limitações, os dados apresentados mostram-nos que a família, para alguns indivíduos, representa o espaço onde são vítimas de diversas agressões e não o lugar privilegiado dos afectos e de realização pessoal.

Revelam-nos, igualmente, que é urgente a regulamentação e execução das disposições legais desenvolvidas neste domínio. Assim, como é muito importante a definição de uma estratégia concertada de recolha e análise de dados. Só através da sistematização da informação relativa à violência doméstica, será possível a realização de análises mais elaboradas, a comparabilidade dos dados e consequentemente a sua maior visibilidade.

Mas a análise destes dados¹⁵ também nos permitiu identificar algumas tendências sobre a violência doméstica em Portugal, designadamente verificou-se que:

- .a violência entre cônjuges ou casais em situação análoga é superior à praticada contra as crianças;
- .são os crimes contra a integridade física que mais ocorreram no âmbito da violência doméstica;
- .os agressores são principalmente homens e as vítimas de violência doméstica são sobretudo mulheres;
- .tanto os agressores como as vítimas têm maioritariamente 25 anos e mais;
- .entre o agressor e a vítima existe uma relação de grande proximidade: são os (ex)cônjuges ou (ex)companheiros os principais perpetradores de violência seguidos por outros parentes consanguíneos ou por aliança;
- .existe um grande desfasamento entre a ocorrência do crime de violência doméstica e o número de indivíduos que são efectivamente detidos;

importante, tal como seria interessante relacionar esses valores com a densidade populacional dessas localidades.

¹⁵ Apesar de existirem diferenças entre os dados ao nível por exemplo, dos períodos e das regiões consideradas e das variáveis utilizadas para a classificação e medida do fenómeno.

- são os distritos de Lisboa e Porto que registaram uma maior ocorrência do crime de violência doméstica, destacando-se ao nível das Ilhas da Madeira e Ponta Delgada.

Importa ainda salientar que apesar da visibilidade que a violência doméstica vai adquirindo em Portugal, consideramos que ainda se trata de um fenómeno dotado de uma grande opacidade. E assim permanecerá se não se promoverem estratégias diversificadas e adequadas de abordagem e intervenção.

3. Bibliografia

ALMEIDA, Ana Nunes de (1999), *Família e maus tratos às crianças em Portugal*, Relatório Final, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais.

AMARO, Fausto (1986), *Crianças maltratadas, negligenciadas ou praticando a mendicância I*, Lisboa, CEJ: Gabinete de Estudos Jurídico - Sociais.

BELEZA, Teresa Pizarro (1989), *Maus tratos conjugais: O art. 153º, 3 do Código Penal*, Materiais para o estudo da parte especial do Direito Penal, Estudos monográficos: 2.

CASIMIRO, Cláudia Costa (1998), *Representações Sociais da Violência Conjugal*, dissertação de mestrado, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa.

DIAS, Isabel (1996), "Estratégias de pesquisa qualitativa no estudo da violência na família", in *Metodologias Qualitativas para as Ciências Sociais*, Instituto de Sociologia da Faculdade de Letras do Porto, pp. 29-39.

Idem (1998), "Exclusão Social e Violência Doméstica: Que Relação?", in *Sociologia*, n.º 8, Revista da Faculdade de Letras do Porto, pp. 189-205.

FERNANDES, António Teixeira (1994), "Os Direitos do Homem nas sociedades democráticas. A violência na família", in *Sociologia*, n.º 4, Faculdade de Letras do Porto, pp. 7-47.

GELLES, Richard J. (1997), *Intimate violence in families*, Sage Publications, Thousand Oakes, California.

Idem (1987), *The violent home*, Sage Publications, Newbury Park.

LIPOVETSKY, Gilles (1989), *A era do vazio*, Lisboa, Relógio D' Água.

LOURENÇO, Nelson; LISBOA, Manuel; PAIS, Elza (1997), *Violência contra as Mulheres*, Cadernos Condição Feminina n.º 48, Lisboa, Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

PAIS, Elza (1996), *Rupturas Violentas da Conjugalidade: Os Contextos do Homicídio Conjugal*, dissertação de mestrado, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Lisboa.

PAIS, Elza (1996), "Violência(s): Reflexões em torno de um conceito", in *InterAcções*, n.º 4, Revista do Instituto Superior de Serviço Social de Coimbra, pp.23-39.

SILVA, Luísa Ferreira da (1995), *Entre marido e mulher alguém meta a colher*, Celorico de Basto, À Bolina, Editores Livreiros, Lda.

Violência Doméstica – Primeiro Relatório Nacional, Ministério da Administração Interna, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Coimbra, 8 de Março de 1999.